

§ 2º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto ao paciente, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 3º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde devem adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde, no âmbito do Município de Parauapebas, deverão afixar, de forma visível e de fácil acesso, informativo do direito a que se refere esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, após regular apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual responsabilização civil ou penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 38634

LEI Nº 5.580, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "ALEGRIA DO SABER", LOCALIZADA NA ZONA RURAL DE VILA SANÇAO, PARA "ESCOLA MUNICIPAL NILSON SEVERINO DE LIMA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Escola Municipal "Alegria do Saber", localizada na zona rural da Vila Sanção, que passará a se chamar "Escola Municipal Nilson Severino de Lima".

Art. 2º A nova denominação da unidade escolar deverá ser adotada em todos os registros, documentos oficiais, placas, correspondências e comunicações da Administração Pública Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 25 de agosto de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 38635

LEI Nº 5.581, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação ou adaptação de fraldários em Unidades Básicas de Saúde (UBS) no âmbito do município de Parauapebas. Parágrafo único. Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.

Art. 2º Os fraldários tratados nesta lei deverão ser instalados próximos aos banheiros e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de instalar fraldário nos termos do caput deste artigo, este será instalado dentro de ambos os banheiros feminino e masculino.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 2 de setembro de 2025.

Protocolo: 38642

MOÇÃO

MOÇÃO N° 13/2025

MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PELO SEU DIA COMEMORADO EM 1º DE SETEMBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do Presidente da Mesa Diretora, torna pública a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO aos profissionais de Educação Física, em reconhecimento ao seu dia comemorado em 1º de setembro, e em homenagem à dedicação, compromisso e importância desta categoria para a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento social de nossa comunidade.

A presente moção de congratulação deverá ser publicada nos órgãos de imprensa e encaminhada ao órgão, instituição ou pessoa a que se refere, em conformidade com as disposições regimentais pertinentes.

Parauapebas, 2 de setembro de 2025.

Anderson Marcos Moratorio

Presidente da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Como professor de Educação Física efetivo do município há muitos anos e hoje vereador desta Casa de Leis, sinto-me honrado em propor esta justa homenagem a uma categoria que representa não apenas uma profissão, mas uma verdadeira missão social e educativa.

O profissional de Educação Física desempenha papel essencial na promoção da saúde, na prevenção de doenças, no desenvolvimento motor, no incentivo à prática de atividades físicas e na formação cidadã de crianças, jovens, adultos e idosos. Seu trabalho ultrapassa os limites das quadras e academias, pois também contribui para a inclusão social, o fortalecimento da autoestima e a construção de uma sociedade mais saudável e participativa.

Dados recentes do Ministério da Saúde apontam que as doenças cardiovasculares ainda figuram entre as principais causas de mortalidade no Brasil, e a atividade física regular é um dos meios mais eficazes para combatê-las. Nesse contexto, o papel dos profissionais de Educação Física torna-se cada vez mais estratégico para a qualidade de vida da população. Além disso, estes profissionais atuam em diferentes frentes – escolas, academias, projetos sociais, clubes esportivos, reabilitação e saúde preventiva – sempre com competência técnica, dedicação e compromisso com o ser humano em sua integralidade.

Assim, esta Moção expressa o respeito, admiração e valorização desta Casa Legislativa a todos os profissionais de Educação Física de Parauapebas e do Brasil, que diariamente contribuem para uma cidade mais saudável, inclusiva e com melhor qualidade de vida para seus cidadãos.

Diante o exposto, e considerando que tal iniciativa se manifesta como instrumento justo, submeto a presente Moção para análise e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa, para que posteriormente seja dado ciência aos homenageados, manifestando o reconhecimento do Legislativo Municipal, em especial deste vereador.

Protocolo: 38636

NOVA DATA DA COTA ÚNICA



O pagamento em cota única poderá ser feito até:
31 de outubro de 2025
(último dia útil do mês).



DATA DO SORTEIO
29 DE NOVEMBRO DE 2025



INSCREVA-SE EM
WWW.PARAUAPEBAS.PA.GOV.BR

- Pague o IPTU 2025 em quota única até o vencimento
- Esteja em dia com todos os débitos anteriores
- Preencha o formulário no site da prefeitura entre 8 de setembro e 6 de outubro



**DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória no. 2.200-2.

Autoridade Certificadora emissora:

AC SOLUTI Multipla v5

**MUNICIPIO DE
PARAUAPEBAS:2
2980999000115**

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PARAUAPEBAS:2298099900
0115
Dados: 2025.09.04 13:54:42
-03'00'